



Ofício nº 0142/2025 – SEFAZ

João Pessoa, 06 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe
CEP 58.015-190 João Pessoa - Paraíba
Endereço Eletrônico: gapre@tce.pb.gov.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, anexo, as declarações abaixo, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 com suas alterações:

- Declaração de regularidade no pagamento de precatórios judiciais;
- Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União;
- Declaração de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;
- Declaração de Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na contratação de operação de crédito com instituição financeira e na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica;
- Declaração de regularidade no cumprimento de limites;
- Declaração de comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos de celebração dispostos nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- Declaração de regularidade de destinação dos precatórios – FUNDEF.

Atenciosamente,



Marialvo Laureano dos Santos Filho
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado eletronicamente)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS ¹

INCISO II DO ART. 29 DA PC Nº 33. DE 2023

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscrevo, em cumprimento ao disposto no **inciso II c/c §6º** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ Nº 08.761.124/0001-00, , Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

João Pessoa, 06 de março de 2025.



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

(Assinado eletronicamente)

1 Notas explicativas:

1. A regularidade no pagamento de precatórios judiciais do proponente deve ser comprovada por certidão emitida pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. No caso de envio dessas certidões, a presente declaração não é necessária.
2. Caso o ente tenha adotado a listagem única prevista no art. 53, caput, da Resolução CNJ nº 303, de 2019, que contempla as requisições originárias da jurisdição estadual, trabalhista, federal e militar, poderá ser apresentada certidão única de regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça local, em conjunto com ato do ente que comprove a adoção do regime especial de pagamento de precatórios.
3. Desde que devidamente comprovada a impossibilidade de emissão das certidões, o proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.
4. A presente declaração é válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
5. Adicionalmente, o concedente deverá consultar o Transferegov, para verificar se existe registros de irregularidades relativos ao pagamento de precatórios junto aos respectivos Tribunais, na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
6. Caso haja registro de irregularidade no Transferegov, o referido prevalecerá em relação à declaração.
7. Caso haja registro de irregularidade no Transferegov, divergente **de certidão de regularidade** emitida diretamente pelo Tribunal, o concedente deve observar as datas de validade da certidão e a respectiva data e anexo relativo ao registro de irregularidade da Plataforma, bem como a inconsistência deve ser informada ao Ministério da Economia, para verificação e eventual correção na Plataforma +Brasil, se for o caso, por meio de email para: normas.transferencias@economia.gov.br.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS
POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO**

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 2023 ²

INCISO VII DO ART. 29 DA PC Nº 33, DE 2023

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscrevo, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ: 08.761.124/0001-00, endereço Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB:

I. Possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.



João Pessoa, 06 de março de 2025.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

(Assinado eletronicamente)

² **Notas explicativas:**

1. A presente declaração é obrigatória e **válida no mês de sua assinatura** e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
2. Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor efetivo.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 E DO DECRETO Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020. ³

INCISOS XV E XVI DO ART. 29 DA PC Nº 33, DE 2023

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XV e XVI**, do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ: 08.761.124/0001-00, endereço Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB:

I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II. adota o sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

João Pessoa, 06 de março de 2025.



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado eletronicamente)

³ **Notas explicativas:**

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida quatro meses a partir da sua assinatura.
2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.
3. Além de verificar a declaração e comprovante de remessa enviados, o concedente deve consultar o Transferegov, para verificar se existe registro de irregularidade relativo ao descumprimento dos requisitos da lei de transparência (art. 48, II e 48-A da LRF), na funcionalidade:
<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
4. Caso haja registro de irregularidade no Transferegov, o referido registro prevalecerá em relação à declaração apresentada.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS, NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INCISO XX, XXXII e XXXIII DO ART. 29 DA PC Nº 33, DE 2023

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XX, XXXII e XXXIII**, do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ Nº 08.761.124/0001-00, endereço Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, encontra-se regular:

I. no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016;

II. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III. na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

João Pessoa, 06 de março de 2025.



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

(Assinado eletronicamente)

4 Notas explicativas:

1. A presente declaração é obrigatória e válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças
2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.
3. Na hipótese de o ente não possuir precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

2022, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES⁵
INCISOS XXIX, XXX E XXXI DO ART. 29 DA PC Nº 33, DE 2023**

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos **XXIX, XXX E XXXI**, do art. 22 da Portaria Conjunta MG/MF/CGU/ nº 33, de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ Nº 08.761.124/0001-00, endereço Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, encontra-se regular:

I. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado eletronicamente)

⁵ Notas **explicativas**:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do relatório subsequente.
2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS
CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – INCISO XXXIII DO ART. 29 PORTARIA
CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Eu, MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 373.992.334-20, RG 658.212 - 2ª via, SSP/PB, cargo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, que esta subscrevo, em cumprimento ao **inciso XXXIII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, DE 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado da Paraíba, CNPJ: 08.761.124/0001-00, endereço Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N, Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, não foi contemplado pela Justiça Federal com precatório oriundo de ação do FUNDEF, por não ter recebido recursos com o fim.

Esta declaração tem validade no mês de sua assinatura.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.



João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, após análise das informações, prestadas pela GEFIN – Gerência de Finanças e Contabilidade, que o Estado da Paraíba, inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios, se encontra **regular** com seus repasses devidos para pagamento de precatórios, no âmbito do TJPB, TRF5 e TRT13.

Certifico, por fim, que a presente certidão é válida até o dia 28/02/2025, uma vez que o prazo estipulado para o repasse mensal tem seu vencimento até o último dia do mês subsequente.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

HIGOR RODRIGUES LEAL
Gerente de Precatórios

João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Rodrigues Leal, Gerente de Precatórios**, em 10/01/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0081770** e o código CRC **99C65FE8**.

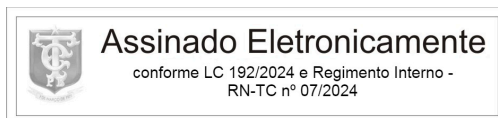


RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 10:31:38 foi protocolizado o documento sob o N° 26856/25 da subcategoria Comunicação , exercício 2025, referente a(o) Secretaria de Estado da Fazenda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marialvo Laureano dos Santos Filho.

Documento	Informado?	Autenticação
Comunicação	Sim	de6e8cedbd2d3431800949e407e9700c

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB